

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1682/78 - Processo DAE nº 1632/78.

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Convênio odontológico

Relator: Conselheira Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE nº 288 /84 C.Pl. Aprovado em 08 / 03 /84

1. Histórico:

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa solicitou, através do ofício nº 71/83, de 17/5/83, a celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, juntamente com a minuta de convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador.

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

Convalidam-se os Atos praticados em 83, segundo o Parecer 1236/78.

2. Apreciação:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Nova Odessa compete:

1. contratar 05 (cinco) Cirurgiões-Dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, cada um, para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente o Cirurgião-Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das escolas atendidas

As escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: EEPG "Alvina Maria Adamson" - Rua Aracaju, 215; EEPG "Dante Gazzeta" - Rua Aristeu Valente, 133; EEPG Vila Azenha - Rua Maria Raposeiro Azenha s/n; EEPG Núcleo Bela Vista - Rua Dr. Ernesto Sprogis, 1261; EEPG do Parque Triunfo - Rua 18, s/n - Parque Residencial Santa Luzia.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante o período de recesso escolar, os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos alunos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões-Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o pre-

sente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1984

a) Consª

SÍLVIA Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 1984

a) Consº

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE